

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

“AQUISIÇÃO DE ELEMENTO ESCULTÓRIO”

PROCESSO N.º 2024/300.10.005/1602

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS | 4 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| Cláusula 1. ^a - Objeto | 4 |
| Cláusula 2. ^a - Contrato | 4 |
| Cláusula 3. ^a - Modificação Objetiva do Contrato | 5 |
| Cláusula 4. ^a – Vigência do Contrato..... | 5 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 6 |
| Secção I - Obrigações do Prestador de serviços | 6 |
| Subsecção I - Disposições Gerais | 6 |
| Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços | 6 |
| Cláusula 6. ^a - Prazo da prestação dos serviços | 7 |
| Cláusula 7. ^a – Seguros..... | 7 |
| Subsecção II - Dever de sigilo | 7 |
| Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo | 7 |
| Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo | 8 |
| Secção II - Obrigações do Município de Sines | 8 |
| Cláusula 10. ^a - Preço contractual | 8 |
| Cláusula 11. ^a - Preço base..... | 9 |
| Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento | 9 |
| Cláusula 13. ^a - Revisão de preços | 10 |
| Cláusula 14. ^a – Adiantamentos | 10 |
| CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 10 |
| Cláusula 15. ^a – Penalidades Contratuais | 10 |
| Cláusula 16. ^a - Força maior | 11 |
| Cláusula 17. ^a – Resolução do contrato..... | 13 |
| CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS..... | 13 |
| Cláusula 18. ^a – Caução..... | 13 |
| Cláusula 19. ^a - Foro competente | 13 |
| CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |

| | |
|---|-----------|
| Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações | 13 |
| Cláusula 21. ^a – Execução do Contrato | 14 |
| Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos..... | 14 |
| Cláusula 23. ^a – Legislação aplicável | 14 |
| PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | |
| | 15 |
| Cláusula 24. ^a – Especificações Técnicas | 15 |

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de elemento escultórico**”, nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II deste documento;
2. Os serviços objeto do presente procedimento são caracterizados pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) 92311000 – 4 correspondente à descrição “Obras de arte”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 DE 15/03/2008.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos, adiante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª - Modificação Objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 311.º do CCP, quando se verificarem os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato tem como limite o definido no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 4.ª – Vigência do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, os quais se dão por concluídos com a instalação no local da obra de arte, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato produzirá efeitos a partir da data da oposição da última assinatura eletrónica, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal dos contratos públicos – Portal BASEGOV, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e nas peças do presente procedimento, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais para a boa execução da prestação de serviços;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

3. O prestador de serviços deverá indicar o seu interlocutor com o Município de Sines, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação dos serviços, devendo ser disponibilizados os seus contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico;

Cláusula 6.ª - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto deste Caderno de Encargos até dia 30/06/2025, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Sines poderá sempre que entender por conveniente exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o prestador de serviços apresenta-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Sines

Cláusula 10.ª - Preço contractual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sines

deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sines.

Cláusula 11.ª - Preço base

1. Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), sendo este o preço máximo que o Município de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual;
2. O preço base inclui todos os serviços a prestar no âmbito deste procedimento.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sines, nos termos da Cláusula 10.ª, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente o número do compromisso orçamental.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços, sendo que em caso de prestações faseadas as faturas serão emitidas de acordo com a sua conclusão.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas porque desconformes com o contrato, o Município de Sines comunicará tal decisão ao prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4. As faturas devem ser enviadas por um dos meios abaixo descritos:

- a) Faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma “ilink”;
- b) faturação digital (fatura simples em formato pdf) enviada para contabilidade@mun-sines.pt

5. Nos pagamentos a efetuar pelo Município de Sines ao cocontratante, poderão ser deduzidas importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

6. Para efeitos de pagamento o cocontratante deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

Cláusula 13.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 14.ª – Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª – Penalidades Contratuais

1. Nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sines pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) primeiro incumprimento da prestação de serviços, até 10% do preço contratual;
- b) segundo incumprimento da prestação de serviços, até 10% do preço contratual;

2. Considera-se incumprimento a execução dos serviços em desconformidade com o descrito na parte II – Cláusulas relativas aos aspetos da execução do contrato.

3. A sanção aplicada será descontada na(s) fatura(s) a liquidar ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sines decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª – Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Execução do Contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º - A do CCP o Município de Sines nomeará um gestor de contrato;

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
2. Nos termos do disposto no artigo 51.º do CCP, as normas do Código prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento se com elas desconformes;
3. As partes obrigam-se a aplicar as disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Lei n.º 58/2019, de 08.08, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.ª – Especificações Técnicas

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a **“Aquisição de serviços para conceção, execução e instalação de uma obra de arte única e original da autoria do artista Bordalo II”**, nas condições abaixo descritas:

- Produção de uma obra de arte única e original pelo artista Bordalo II.
- Escultura(s) de exterior, composta por uma estrutura de suporte em ferro, forrada a madeira e revestida com desperdícios de plástico e outros materiais descartados.
- Animal a representar uma Polvo, com dimensões aproximadas de 11 m x 8 m.
- Pretende-se a apresentação de draft, projeto 3D e maquete, com execução de estudo e projeto de estabilidade (engenharia).
- Produção e materiais em estúdio e instalação no local pelo artista Bordalo II.

Será da responsabilidade do Município de Sines:

- a) Transporte entre as instalações do cocontratante e o local de instalação em camião apropriado, bem como camião grua a plataforma elevatória no local durante a instalação;
- b) Camião grua e plataforma elevatória para efeitos de instalação;
- c) Autorizações, licenças e policiamento em caso de necessidade de corte de via.
- d) Alojamento para quatro pessoas.

